

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Art. 1º. O Presente Regulamento de Contratações estabelece normas, rotinas, critérios e procedimentos gerais para contratações de aquisições e alienações de bens ou serviços, que sempre serão regidas pelos Princípios da Moralidade, Probidade, Economicidade, Impessoalidade, Isonomia, com a perante busca de qualidade e durabilidade, tudo em conformidade com as normas aqui estabelecidas.

Art. 2º. Este Regulamento será de aplicação obrigatória para toda contratação remunerada para aquisição de bens de consumo ou duráveis, drogas e medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades, especialmente quando envolver a gestão de recursos públicos ou sujeitos a prestação de contas obrigatória ou fixada obrigacionalmente, para o que poderão ser fixadas exigências adicionais, sempre que necessário.

Art. 3º. As contratações serão realizadas, preferencialmente, pelo setor de compras da Área Administrativo-Financeira, subordinada à Diretoria da PROMOVE, nos termos dos Artigos 55, 56, 57 58 do Estatuto Social.

Art. 4º. Para fins do presente Regulamento, considera-se:

- I - Compra - toda aquisição de bens, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- II - Alienação - é o ato ou efeito de alienar uma propriedade ou um bem, ou ceder para outrem a sua posse;
- III - Obra - toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- IV - Serviço - prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não contemplados na definição de obra.

Art. 5º. O cumprimento das normas do presente Regulamento de Contratações tem por objetivo selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a PROMOVE no atingimento de suas finalidades associativas e contratuais.



Art. 6º. As solicitações de contratações deverão ser subsidiadas pelo Departamento Técnico competente, sempre que possível justificadamente e com estimativa.

Art. 7. O procedimento de compras e/ou contratação de serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras e/ou contratação de serviços;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- V. Apuração da melhor oferta e;
- VI. Emissão do pedido de compra e/ou contratação dos serviços.

Art. 8º - O procedimento de compras e/ou contratação de serviços terá início com o recebimento da requisição de, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade e qualidade a ser adquirida ou contratada;
- II. regime de compra ou contratação: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra e/ou contratação dos serviços.

Art. 9º. Será realizada, sempre que possível, pesquisa prévia de preços, por meio de cotações sobre o valor dos bens, obras e serviços, para fins de assegurar condições de negociação e contratação com a maior vantajosidade esperada, que serão documentadas ou certificadas no processo respectivo.

Art. 10º. Quando não houver referências suficientes no mercado dos preços a serem praticados, poderão ser obtidas informações sobre contratações e valores anteriormente praticados pelo fornecedor dos serviços pretendidos, ou mesmo de contratações anteriores realizadas pela PROMOVE, observadas as correções inflacionárias e de índices oficiais de preços no período.

Art. 11º. As contratações deverão ser compatibilizadas com a disponibilidade orçamentário-financeira, identificável junto ao Departamento Financeiro.

Art. 12º. Serão exigidos, dentre outros documentos, para fins de efetivar a contratação:

- I. Para pessoas físicas autônomas, cópias de RG. de CPF/MF, de comprovante de endereço, de comprovante de inscrição no INSS, de CCM, de comprovante de inscrição junto a órgão de classe e CNH, estes quando necessário;
- II. Para pessoas jurídicas, de cópia do contrato ou estatuto social, de certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, quando aplicáveis, bem como junto ao FGTS e registros junto a órgãos de classe ou fiscalização, quando exigidos por lei, bem como alvarás de instalação/funcionamento

Ajudando a Superar Barreiras

e certificações, inclusive ambientais, sempre que necessário ou no interesse da PROMOVE.

Art. 13°. O regime de contratações procurará seguir, preferencialmente e dentro de critérios de razoabilidade e efetividade, o fluxo e ordem das solicitações, observada, sempre que possível, a maior antiguidade do pedido.

Art. 14°. Nos procedimentos de contratação será diferenciado o regime entre rotina, para os casos habituais ou programados, em que se disponha de estoque ou de prestador executando devidamente a obra ou serviço; ou de urgência, para os casos imprevistos, imprevisíveis ou de implantação de projetos e serviços pela PROMOVE, sempre que assim se mostrar necessário; ou ainda colaboração, para as contratações de dirigentes executivos junto às diretorias e/ou membros de equipes técnicas para implantação ou responsabilidade técnica sobre projetos a serem desenvolvidos e/ou executados pela PROMOVE.

Parágrafo único. O setor requisitante deverá informar, no mínimo e obrigatoriamente, a necessidade e justificativa da contratação e o regime a ser adotado.

Art. 15°. Para as contratações em regime de urgência poderá ser dispensada a pesquisa prévia de preços, especialmente, embora não se limitando, aos seguintes casos:

- I. De aquisições/compras de medicamentos, em regime de urgência ou por decisão judicial ou administrativa;
- II. De manutenção ou reforme de unidades prediais ou estabelecimentos, desde que configure risco iminente à segurança dos colaboradores e/ou usuários;
- III. De casos fortuitos ou de força maior, ou seja, fatos e/ou ocorrências imprevisíveis ou de difícil previsão, que gera um ou mais efeitos e/ou consequências inevitáveis que demandem pronta intervenção resolutiva da PROMOVE;
- IV. Para contratações iniciais em período de implantação e viabilização de projetos.

Art. 16. A Diretoria responsável poderá modificar o regime de contratação, de modo motivado, sempre que discordar da classificação inicial.

Art. 17. Considera-se menor custo, para fins de vantajosidade da contratação, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, preferencialmente observado o critério do menor preço monetário, sem prejuízo da qualidade mínima pelo bem ou serviço expectado.

Ajudando a Superar Barreiras

Parágrafo único. Além de termos monetários, poderão ser observados, cumulativamente ou não, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos

Art. 18. As contratações poderão ser de diversas categorias conforme a necessidade para fins de aquisição, realização ou alienação.

Parágrafo primeiro. Considerar-se-á material de consumo qualquer bem que atenda às necessidades operacionais.

Parágrafo segundo. Considerar-se-á bem permanente todo equipamento, mobiliário ou infraestrutura que atendam a necessidade predial.

Parágrafo terceiro. Considerar-se-á contratação de serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da PROMOVE, por meio de processo de terceirização, envolvendo áreas como: instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação, publicidade, seguro, consultoria e assessoria especializada, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação; dentre outros.

Art. 19. Para fins do presente Regulamento, considera-se contratação de pequeno valor a aquisição de insumos, materiais ou serviços regulares, de uso comum, tais como papéis, cópias, água, gás, café ou similares e pequenos deslocamentos operacionais, destinados a suprir a utilização rotineira ou viabilizar atividades nas unidades atendidas pela PROMOVE, cujo montante não exceda o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, somadas todas as despesas realizadas por todos os Departamentos da respectiva unidade gerida.

Parágrafo único. As despesas referidas neste dispositivo deverão ser registradas e submetidas a controle, aptas a eventual prestação de contas.

Ajudando a Superar Barreiras

Art. 20. As contratações de pequeno valor serão de responsabilidade do coordenador responsável da unidade gerida ou pelo diretor imediato, na ausência daquele.

Art. 21. O coordenador responsável da unidade gerida deverá realizar a prestação de contas das compras de pequeno valor ao Departamento Financeiro.

Art. 22. As contratações de pequeno valor não estarão sujeitas aos critérios estabelecidos para as demais contratações, em conformidade com este Regulamento.

Art. 23. A Prestação de Serviço envolverá o emprego de atividade de terceiros, que poderá envolver a cessão de mão-de-obra, ou seja, a colocação à disposição da PROMOVE, em suas dependências ou nas dependências de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços esporádicos ou contínuos, deverá ser realizado processo administrativo interno de contratação.

Art. 24. O recebimento dos bens ou materiais e o início dos serviços será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos mesmos, consoante às especificações contidas no pedido de contratação, devendo encaminhar a cópia da Nota Fiscal atestada imediatamente ao Departamento Financeiro, por e-mail, e, posteriormente, via malote ou correio.

Art. 25. Para fins deste Regulamento, o cadastro de fornecedores ou colaboradores consistirá no credenciamento dos mesmos para que participem de fornecimento de bens, obras ou serviços, no âmbito da PROMOVE.

Parágrafo único. O cadastramento será realizado de forma sistemática através de coleta, análise e atualização de dados, informações e/ou documentos relativos a fornecedores/colaboradores e suas linhas de fornecimento, bem como acompanhamento de seu desempenho em processos de contratação e de execução de fornecimento de bens e/ou serviços diretos à PROMOVE ou junto a terceiros.

Art. 26. Caberá também ao Departamento de Compras, de posse dos dados e documentos fornecidos, proceder à inclusão do novo fornecedor/colaborador no cadastro de fornecedores da PROMOVE.

Art. 27. A coleta de dados do fornecedor poderá ser efetuada pessoalmente, desde que apresente o rol de documentos estabelecidos.

Ajudando a Superar Barreiras

Art. 28. Visando ampliar o rol de prestadores/colaboradores, a PROMOVE, sempre que necessário, para áreas que envolvam diversos prestadores em condições equivalentes ou semelhantes, poderá promover edital para o credenciamento simultâneo de mais de um prestador, observado sempre o mesmo preço máximo comum.

Parágrafo primeiro. A adesão de prestadores/colaboradores ao procedimento de credenciamento não representa obrigação de contratação dos mesmos pela PROMOVE, mas mera expectativa, pelo prazo que durar o mesmo, de que deterão preferência na sua contratação, desde que sua proposta persista como mais vantajosa.

Art. 29. A fim de assegurar, especialmente para aquisições/compras ou serviços de pequena complexidade, de necessidade previsível, mas de ocorrência imprevisível durante o ano, a PROMOVE poderá promover edital para registro de preços de bens, obras e serviços, pelo prazo de até 12 meses, prorrogáveis, período em que os preços a serem praticados não poderão ser alterados pelos aderentes ao regime.

Parágrafo primeiro. A adesão de prestadores/colaboradores ao procedimento de registro de preços não representa obrigação de contratação dos mesmos pela PROMOVE, mas mera expectativa, pelo prazo que durar o registro, de que deterão preferência na sua contratação, desde que sua proposta persista como mais vantajosa.

Art. 30°. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, nos termos do Estatuto, com base na legislação vigente e princípio gerais de direito.

Art. 31°. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

São Paulo, 02 de agosto de 2019.



MARIA DILMA DE ALENCAR

Diretora Presidente